



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Corregedoria Geral	1
Despachos.....	1
Editais	4
Atos de Relatoria	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	6
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	6
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	11
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	12
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	23
Extratos de Distribuição	23
Editais	23
Despachos	23
Atos Normativos	26
Informativos de Licitações	26
Gabinete da Presidência	26
Despachos.....	26
Portarias	26
Composição Biênio 2013/2014	26
Tribunal Pleno	26
Primeira Câmara	26
Segunda Câmara	26
Corregedoria Geral.....	27
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	27
Administrativo	27

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº: 947532/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ
INTERESSADOS: EDIVANDE JOSÉ DE FREITAS, MUNICÍPIO DE MARILUZ
DESPACHO Nº: 1835/14

1. Por meio do Despacho nº 1669/14 - GCG (peça 4), determinei a intimação do Sr. Edivande José de Freitas para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento desta Representação, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 c/c art. 282 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 28/10/2014, edição nº 995.

2. Considerando que até o momento o autor não apresentou resposta, NÃO RECEBO a presente Representação da Lei nº 8.666/93, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de novembro de 2014.

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 660403/14 - TC
ASSUNTO: SINDICÂNCIA
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO Nº: 1836/14

Trata-se de processo de Sindicância instaurado para apuração dos fatos narrados no Despacho nº 1209/14, à peça 5 destes autos.

Defiro o pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos, formulado pela Comissão Permanente de Sindicância no Despacho nº 2/14-CSI (peça 43), pelas razões ali expostas, de modo que seu relatório final deverá ser juntado aos autos até 19/12/2014.

Retornem os autos à CSI, para a continuação dos trabalhos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de novembro de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 1020975/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADOS: VANDERLEIA SILVA MELO, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, LOURDES BANACH, ROSANA APARECIDA ARAÚJO CARDOSO
ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA (OAB/PR 45453)
DESPACHO Nº: 1828/14

1. Trata-se Representação com supedâneo na Lei nº 8.666/93 proposta por Vanderleia da Silva Melo, mediante a qual noticiou irregularidades no Pregão Presencial nº 136/2014[1], promovido pelo Município de Ortigueira, tendo por objeto o "registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores novos, originais de 1ª linha, para uso da frota municipal, nas quantidades e especificações contidas no anexo I deste" (peça nº 2, fl.57).

A parte representante insurgiu-se contra a exigência prevista no item 1.1, alínea "c", do Termo de Referência, que "como condição indispensável para assinatura da ata de registro de preços" exigiu do proponente "declaração do fabricante de pneus que



é fornecedor para as montadoras automotivas instaladas no Brasil". Aduziu que exigir que o proponente vencedor apresente declaração do fabricante de pneus que é fornecedor para as montadoras automotivas instaladas no Brasil é o mesmo que exigir que sejam certificados pelas montadoras dos veículos, as quais são terceiros alheios ao certame, restringindo a participação e configurando compromisso de terceiro alheio a disputa.

Nada obstante, aduziu que tal exigência configura clara concessão de privilégio aos revendedores das marcas nacionais, bem como ressaltou que existem outras formas de se demonstrar a qualidade do produto, afirmando que a exigência oburgada restringe a participação de outras empresas licitantes, devendo a municipalidade apenas elencar um rol a título exemplificativo e não taxativo.

2. Compulsando os autos verifico que o expediente deve ser recebido como Representação da Lei nº 8.666/93, porquanto preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno, conforme análise abaixo:

2.1. A identificação documental da parte requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno) está corretamente demonstrada (peça nº 2, fl.12-13).

2.2. A parte requerente forneceu dados de onde poderá ser encontrada (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, §1º, do Regimento Interno), os quais constam no preâmbulo da peça exordial e em documento acostado aos autos (peça nº 2, fl.1 e 14).

2.3. A parte representante manifesta-se na qualidade de pessoa física, logo possui legitimidade, a qual é conferida a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos do §1º do seu art. 113.

2.4. A peça inicial contém narrativa clara de suposta irregularidade na aplicação da legislação regente das licitações, relativa à Administração Pública do estado do Paraná ou de seus municípios (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno), bem como há indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados, no caso, cópia do instrumento convocatório (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno).

A exigência editalícia de apresentação de declaração do fabricante dos pneus da marca cotada, de fornecimento às montadoras, em um juízo de cognição sumária, parece violar o princípio basilar da competitividade e, por conseguinte, o da proposta mais vantajosa, uma vez que excluem sumariamente da licitação potenciais licitantes.

Assim, entendo que essas exigências configuram, em juízo preliminar, restrição indevida ao caráter competitivo do certame, violando o art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93. Logo, verifica-se suposta afronta aos princípios previstos na Lei nº 8.666/93, sobretudo, ao da legalidade, isonomia e competitividade, o que impede que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos previstos na Lei de Licitações.

Deste modo, reputo necessário o recebimento do feito quanto às exigências acima expostas.

Face ao recebimento do expediente, alerta aos representados que eventual procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte (artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. RECEBER o presente pedido como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, §3º do art. 276, todos do Regimento Interno;

3.2. Determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, da SRA. LOURDES BANACH (gestora municipal) e da SRA. ROSANA APARECIDA ARAÚJO CARDOSO (Pregoeira e signatária do edital), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias[2], apresentem defesa.

Deverá o Município juntar aos autos cópia integral do procedimento licitatório, fornecendo informações atualizadas do certame, bem como de possíveis contratos dele decorrentes.

3.3. REMETER os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para citação das pessoas acima identificadas, bem como para retificação da autuação nos seguintes termos:

3.3.1. No campo destinado ao "representante" deverá figurar a Sra. Vanderleia Silva Melo;

3.3.2. No campo destinado aos "representados" deverão figurar as Sras. Lourdes Banach e Rosana Aparecida Araújo Cardoso;

3.3.3 No campo destinado à "entidade" deverá figurar o Município de Ortigueira;

3.4. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) para instrução e emissão de parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de novembro de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Processo Administrativo 201/2014.

2. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...] II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

PROCESSO Nº: 1020983/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

INTERESSADOS: VANDERLEIA SILVA MELO, MUNICÍPIO DE PRANCHITA, MARCOS MICHELON, ANTONIO JOEL PADILHA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA (OAB/PR 45453)

DESPACHO Nº: 1829/14

1. Trata-se Representação com supedâneo na Lei nº 8.666/93 proposta por Vanderleia da Silva Melo, mediante a qual noticiou irregularidades no Pregão Presencial nº 38/2014[1], promovido pelo Município de Pranchita, tendo por objeto o "registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e afins" (peça nº 2, fl.64).

A parte representante insurgiu-se contra a exigência de que os produtos sejam de fabricação nacional, argumentando que em momento algum a lei veda a participação no processo licitatório de produtos importados, não havendo limitação neste sentido. Afirmou, ainda, que o diploma referente às licitações e contratos administrativos veda discriminações e especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem a competição, como supostamente seria o caso da exigência vergastada.

2. Compulsando os autos verifico que o expediente deve ser recebido como Representação da Lei nº 8.666/93, porquanto preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno, conforme análise abaixo:

2.1. A identificação documental da parte requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno) está corretamente demonstrada (peça nº 2, fl.19-20).

2.2. A parte requerente forneceu dados de onde poderá ser encontrada (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, §1º, do Regimento Interno), os quais constam no cabeçalho da peça exordial e em documento constante nos autos (peça nº 2, fl.23).

2.3. A parte representante manifesta-se na qualidade de pessoa física, logo possui legitimidade, a qual é conferida a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos do §1º do seu art. 113.

2.4. A peça inicial contém narrativa clara de suposta irregularidade na aplicação da legislação regente das licitações, relativa à Administração Pública do estado do Paraná ou de seus municípios (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno), bem como há indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados, no caso, cópia do instrumento convocatório (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno).

No que atine à exigência de que os pneus sejam de fabricação nacional, parece-me, em juízo preliminar, que não se pode desconsiderar a possibilidade de existência de pneus importados de qualidade igualmente satisfatória.

Ademais, é de se ressaltar que as exigências previstas no instrumento convocatório devem se limitar àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal [2]-, baseadas em critérios técnicos, e não puramente de origem, que assegurem a adequação dos produtos às necessidades da Administração.

Deste modo, tendo em vista que a cláusula em questão pode implicar ilegítima restrição à competitividade da disputa, deve ser recebida a Representação neste ponto.

Face ao recebimento do expediente, alerta aos representados que eventual procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte (artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. RECEBER o presente pedido como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, §3º do art. 276, todos do Regimento Interno;

3.2. Determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE PRANCHITA, do Sr. MARCOS MICHELON (atual gestor) e do Sr. ANTONIO JOEL PADILHA (Pregoeiro e signatário do edital), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias[3], apresentem defesa, bem como para que forneçam informações atualizadas sobre o andamento da licitação e de eventual contrato administrativo dela decorrente, com cópia do procedimento licitatório.

3.3. REMETER os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para citação das pessoas acima identificadas, bem como para retificação da autuação nos seguintes termos:

3.3.1. No campo destinado ao "representante" deverá figurar a Sra. Vanderleia Silva de Melo;

3.3.2. No campo destinado aos "representados" deverá figurar o Sr. Marcos Michelson e o Sr. Antonio Joel Padilha;

3.3.3 No campo destinado à "entidade" deverá figurar o Município de Pranchita;

3.4. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) para instrução e emissão de parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de novembro de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Processo Administrativo nº 1181/2014.

2. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos



Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [...] 3. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...] II - em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

PROCESSO Nº: 436967/09 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADOS: RUDISNEY GIMENES, ZELIA CERANTO RIVATTO, NELSON LORENÇONE, SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, VOLNEI DA COSTA ADVOGADOS/ PROCURADORES: RUDISNEY GIMENES FILHO (OAB/PR 50543), VERGINIA MARA PEDROSO (OAB/PR 24099)

DESPACHO Nº: 1830/14

1. Trata-se de Representação proposta pelo SR. NELSON LORENÇONE, vereador do Município de Pontal do Paraná, por meio da qual noticiou supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 02/2009, que teve por objeto a "contratação de empresa especializada em serviços hospitalares, através de seu quadro permanente de médicos e funcionários, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados" (peça nº 18, fl. 16).

A parte representante aduziu que o aviso de licitação do Pregão Presencial nº 02/2009 foi publicado no Diário Oficial do Município, na Edição nº 278, relatando que o Diário Oficial do Município tem publicação quinzenal e que a Edição nº 278 se refere ao período de 16 a 31 de janeiro de 2009, tendo, assim, sua publicação ocorrida somente a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Deste modo, arguiu a não observância do prazo mínimo de 08 dias úteis, exigido legalmente, entre a publicação do aviso e a data de apresentação das propostas, que ocorreu no dia 10 de fevereiro de 2009.

Nada obstante, a parte representante afirmou que na mesma edição do Diário Oficial do Município, logo abaixo do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 02/2009, foi publicado o extrato do contrato deste mesmo Pregão Presencial, apontando a Sociedade Hospitalar Angelina Caron como vencedora do certame e o valor do contrato firmado, com data de 20 de fevereiro de 2009.

Assim, apontou possível fraude à competição, sob o argumento de que os indícios demonstram que "antes mesmo do certame licitatório, já havia prévio acerto para que a Sociedade Hospitalar Angelina Caron ganhasse dito certame licitatório, mediante acerto prévio inclusive de valores já definidos (constatados pela publicação de extrato de contrato em diário oficial antes mesmo da data da sessão de licitação)" (peça nº 2, fl. 7).

Por fim, pugnou pela suspensão cautelar do contrato firmado entre o Município de Pontal do Paraná e a Sociedade Hospitalar Angelina Caron.

O Município de Pontal do Paraná, por meio de seu então Prefeito, Sr. Rudisney Gimenes, juntou cópia do procedimento licitatório (peça nº 18), bem como afirmou que, ao contrário do alegado na inicial, o aviso de licitação foi publicado com a antecedência prevista na Lei nº 10520/2002, na data de 29 de janeiro de 2009, no Diário Oficial do Estado, edição nº 7900.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 371/13 (peça nº 25), opinou pelo recebimento da Representação.

2. Recebo o expediente como Representação, visto que preenche os requisitos dos arts. 30, 32 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275, 276 caput e §1º e 277, caput, do Regimento Interno, conforme análise abaixo:

2.1. Identificação da parte Requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput, do Regimento Interno) está presente à peça nº 2, fl. 1;

2.2. Legitimidade da parte Requerente (art. 32 da Lei Orgânica e art. 277, caput, do Regimento Interno) está consubstanciada na condição de autoridade do Poder Legislativo;

2.3. Há narrativa clara de suposto ato ou fato irregular ou ilegal, relativo à Administração Pública do Estado do Paraná ou de seus Municípios (art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno);

2.4. Há indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno), conforme passo a demonstrar.

Inicialmente, no que diz respeito à suposta fraude no Pregão Presencial nº 02/2009, entendo que o feito merece recebimento, já que a publicação do extrato de contrato em 1º de fevereiro de 2009, cerca de 9 (nove) dias antes da realização da sessão de apresentação de propostas, com discriminação do licitante vencedor e valor do contrato, representa forte indicio de irregularidade.

Sobre esta questão, é de se notar, ainda, que o então gestor municipal não apresentou qualquer negativa ou argumento de defesa, como fez em relação ao segundo questionamento veiculado na petição inicial.

Diante dos fatos narrados, e do subsistente indicio de irregularidade constante na peça nº 2, fl.12, entendo prudente o recebimento do feito para melhor análise por parte desta Corte.

Saliento, ainda, que a presente fase processual comporta apenas cognição superficial, não sendo possível se manifestar categoricamente pela insubsistência da peça inaugural, pois há necessidade de diversos esclarecimentos.

Deste modo, diante da possível ocorrência irregularidade, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação não se resolve em favor da parte

representada, mas sim do interesse público. Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual reputo necessário o recebimento do expediente.

No que diz respeito à segunda irregularidade aventada pela parte representante, consistente na não observância de prazo mínimo de 8 dias úteis, exigido pela Lei nº 10.520/2002, entre a publicação do aviso de licitação e a data de apresentação das propostas, entendo prudente o recebimento do feito.

Conforme já mencionado, o prazo entre a publicidade do edital e a data de apresentação das propostas na modalidade Pregão é de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, conforme previsto no inciso V, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02 e inciso III do artigo 11 do Decreto Federal nº 3.555/00.

Embora a parte representada tenha informado e comprovado a publicação de aviso de licitação em 29 de janeiro de 2009, no Diário Oficial do Estado, edição nº 7900 (peça nº 18, 75), parece-me, em juízo de cognição sumária, que se aplica subsidiariamente ao caso o artigo 21, §3º, da Lei nº 8.666/93[1], que dispõe que os prazos deverão ser contados a partir da última publicação do edital.

Assim, recebo a Representação também quanto a este ponto.

Face ao recebimento do expediente, alerta aos representados que eventual procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte (artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. RECEBER o presente expediente como Representação, com fundamento no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e nos artigos 275 e 276 do Regimento Interno desta Corte, conforme fundamentação constante do item supra;

3.2. Determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e art. 382, caput, do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, do SR. RUDISNEY GIMENES (Prefeito à época dos fatos), DA SRA. ZÉLIA CERANTO RIVATTO (Presidente da Comissão Permanente de Licitação à época), DO SR. VOLNEI DA COSTA (Pregoeiro e signatário do edital) e da SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON (na pessoa de seu representante legal), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias[2], apresentem defesa.

Deverá o Município de Pontal do Paraná, por meio de seu representante legal, juntar aos autos cópia atualizada e INTEGRAL do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 02/2009, bem como informar se houve prorrogação do contrato entabulado com a Sociedade Hospitalar Angelina Caron. Em caso afirmativo, deverá trazer aos autos a respectiva documentação.

3.3. Remeter os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para expedir os ofícios de citação acima, bem como para retificar a autuação nos seguintes termos:

3.3.1 No campo destinado ao "representante" deverá constar o Sr. Nelson Lorençone;

3.3.2 No campo destinado aos "representados" deverão constar o Sr. Rudisney Gimenes, a Sociedade Hospitalar Angelina Caron, o Sr. Volnei da Costa e a Sra. Zélia Ceranto Rivatto;

3.3.3 Os demais campos deverão permanecer inalterados, inclusive os procuradores constituídos nos autos;

3.4. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC), para instrução e parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de novembro de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições financeiras;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

II - trinta dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

IV - cinco dias úteis para convite.

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...]

II - em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº.: 1020061/14 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.C.A.

INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ATIVA E APOSENTADOS DO M.C.A.

DESPACHO Nº.: 1832/14

Trata-se de Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores Municipais da Ativa e Aposentados do M.C.A., em face do M.C.A., devido a supostas irregularidades na locação de veículos.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Denunciante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de seu estatuto social, da ata de eleição de seu presidente, da carteira de identidade de Lauro de Moura e Costa Júnior, e da procuração outorgada a este, caso seus poderes para representar o sindicato não estejam previstos no estatuto social, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica, no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de novembro de 2014.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 1020088/14 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.C.A.

INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ATIVA E APOSENTADOS DO M.C.A.

DESPACHO Nº.: 1833/14

Trata-se de Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores Municipais da Ativa e Aposentados do M.C.A., em face do M.C.A., devido a suposta concessão ilegal de terreno da Prefeitura a empresa particular.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Denunciante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de seu estatuto social, da ata de eleição de seu presidente, da carteira de identidade de Lauro de Moura e Costa Júnior, e da procuração outorgada a este, caso seus poderes para representar o sindicato não estejam previstos no estatuto social, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica, no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de novembro de 2014.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 928481/14 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.P.M.

INTERESSADOS: S.S.P.M.P.M., M.P.M.

DESPACHO Nº.: 1834/14

1. Por meio do Despacho nº 1629/14 - GCG (peça 4), determinei a intimação do S.S.P.M.P.M. para que apresentasse cópia de seu estatuto social, da ata de eleição de seu presidente e da cópia do documento de identidade deste, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Denúncia, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 16/10/2014, edição nº 987.

2. Considerando que até o momento o denunciante não apresentou resposta, NÃO RECEBO a Denúncia, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de novembro de 2014.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 178620/00

ORIGEM: MEROSLAU KOLICHESKI

INTERESSADO: MEROSLAU KOLICHESKI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 4254/14

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 100959-4/14, peças nº 36/37, DEFIRO o pedido de ACESSO/CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilização de ACESSO/CÓPIA ao interessado.

Gabinete, em 10 de novembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 892568/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GERALDO SILVEIRA ALMEIDA JUNIOR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4282/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 16402/14 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de novembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 617230/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: THAMIRES GREGORIO LESBAO, HEVERTON GREGORIO

LESBAO, ELOAH OLIVEIRA PALMA LESBAO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 4284/14

Tendo em vista a Informação nº 1859/14 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o NOVO SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.

Gabinete, em 12 de novembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 1020886/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 4285/14

Preliminarmente, remeta-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB), para averiguar a existência de jurisprudência relacionada à matéria, na forma estatuída no § 2º, do art. 313 do Regimento Interno.

Após, retornem os autos a este Gabinete para ADMISSIBILIDADE, nos termos do art. 38 da Lei Complementar 113/05.

Gabinete, em 12 de novembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Editais

Sem publicações



PROCESSO Nº: 265527/12

ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: HERIVELTO BENJAMIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 4286/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA, do Sr. HERIVELTO BENJAMIM e do Sr. DINO ATHOS SCHRUT, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2652/14 (peça nº 48), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de novembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 736981/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ALEGRIA DE VIVER DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARIA RITA TEIXEIRA, MARIZETE APARECIDA STRAPASSON SIMIONI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA TEREZINHA STEIL, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4287/14

Tendo em vista o Protocolo nº 102.007-5/14 (peças 50 e 51), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colheita do opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 12 de novembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 547937/14

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: AIRTON JORGE DE MORAES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4288/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 16837/14 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de novembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 256339/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO

INTERESSADO: FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 4290/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em

atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO e do Sr. FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2701/14 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de novembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 874772/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: CLEIDE MARIA GRECO DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4291/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 16399/14 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de novembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 80332/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NELSON DE OLIVEIRA LOPES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4292/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 16375/14 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de novembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 223791/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

INTERESSADO: MARIO MITTMANN, TELMO DA SILVA CARDOSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 4294/14

Tendo em vista o Protocolo nº 1022060/14, peças processuais nº. 23 e 24,



encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 12 de novembro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 616320/12
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, ROSANGELA AGUIRRE DE CASTRO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, ANA LUIZA SUPLICY GONÇALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4296/14

Tendo em vista o Protocolo nº 102.012-1/14 (peças 46 e 47), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 12 de novembro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 373785/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEABIRU, CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, ASSOCIACAO DE EMPREENDEDORES DO ARTESANATO DE PEABIRU, JOSE CAMILO PANTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4297/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PEABIRU, da ASSOCIACAO DE EMPREENDEDORES DO ARTESANATO DE PEABIRU, do Sr. CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO e do Sr. JOSE CAMILO PANTE, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8327/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 12 de novembro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 190615/09
ORIGEM: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
INTERESSADO: ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4298/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA – ADESOBRAS, do MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, do Sr. ROBERT BEDROS FERNEZLIAN e do Sr. ESTANISLAU MATEUS FRANUS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Informação nº 539/14 (peça nº 23), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 12 de novembro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 340794/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PARANAVÁI, CARLOS ALBERTO VIEIRA, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, CARLOS AUGUSTO BEZERRA DA COSTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4301/14
Tendo em vista o Protocolo nº 102.326-0/14 (peças 23 e 25), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 13 de novembro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 646630/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARISTELA BEATRIZ VIER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4302/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 14710/14 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 13 de novembro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 391198/14
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO - MASUMI ISHIBASHI
DESPACHO - 2567/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as retificações indicadas no Parecer 18086/14 (Peça 25), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.
GCFAMG em 14 de novembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator



Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 665570/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE APUCARANA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, RICARDO MULLER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2594/14

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Serviço Social Autônomo Paranacidade (peça 17) e pelo Sr. Cezar Augusto Carollo Silvestri (peça 19), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

II – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 76/2014-GASRVF – AOTC nº 915, de 7/7/14

PROCESSO Nº: 806536/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, APF CMEI IRMÃ DULCE DE CURITIBA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, EDUARDO PEREIRA MEHL FILHO, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2673/14

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Sra. Iara Maria Stürmer Gauer (peça 22), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

II – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 76/2014-GASRVF – AOTC nº 915, de 7/7/14

PROCESSO Nº: 805700/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: APF CMEI CAIUA ILHEUS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, MATILDE TEIXEIRA MORETTI, IARA MARIA STÜRMER GAUER, KATIA BARBOZA CINCINATO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2675/14

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado na peça 18, por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

II – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 76/2014-GASRVF – AOTC nº 915, de 7/7/14

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 327600/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EUNICE PAIN DA SILVA
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 380/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da

concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de novembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 328100/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCIA REGINA SOARES DEITOS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 391/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de novembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 265478/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL
INTERESSADO: AMAURI DE ALMEIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 392/14

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Instituto de Previdência de Perobal, acostada nas peças 33 a 36.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de novembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 279592/14

ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: FÁBIO LUIS CIBINELLO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 393/14

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Instituto Municipal de Previdência de Cambé, acostada nas peças 32 a 34.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de novembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 259010/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
INTERESSADO: MAURO LEMOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 394/14

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Amaporá, acostada nas peças 40 a 44.



II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.
III - Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de novembro de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 273250/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 395/14

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Campo Mourão, acostada nas peças 32 a 36.
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.
III - Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de novembro de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 167944/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, JOSE LUIZ RAMUSKI, JOSÉ RICHILHO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 396/14

1. Considerando o contido na Instrução nº 5.954/13 da Diretoria de Análise de Transferências e no Parecer nº 17.642/14 do Ministério Público de Contas que propugnam pelo encerramento dos autos, sem julgamento do mérito, em virtude da rescisão do convênio sem que tivesse sido realizado qualquer repasse, em sede de juízo de admissibilidade, determino o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 398, §2º e art. 168, VII.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de novembro de 2014.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO Nº: 281031/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO: ANTONIO VENTURA MENDES, JUAREZ ARAMIS SENOSKI PINTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 398/14

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, acostada nas peças 24 a 26
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.
III - Publique-se.
Tribunal de Contas, 11 de novembro de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 291179/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 400/14

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, bem como o Despacho 540/14 da DCE, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 11 de novembro de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 200139/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: HELIO JOSE DOS SANTOS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 406/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO

destes autos, até o trânsito em julgado do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 11 de novembro de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 156650/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO: NELISE CRISTIANE DALPRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 409/14

1. Em petição anexada às peças nº 112 e 113, a ex-gestora municipal, Sra. Nelise Cristiane Dalpra, prestou esclarecimentos em atendimento ao Despacho nº 1768/14-GAIZL (peça nº 100) e requereu “o apensamento de todos os documentos inseridos no sistema SIM-AM para a presente prestação de contas” (fl. 12 da peça nº 113).
2. Em que pese o Sistema SIM-AM não contenha documentos, e sim um banco de dados e informações encaminhados pela gestão municipal, os quais são posteriormente processados pelas unidades técnicas desta Corte, verifica-se que a gestora fundamentou a necessidade de acesso às informações do sistema unicamente para atendimento ao item 1.2 do referido Despacho.
3. Por essa razão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que informe os dados relativos à estrutura própria do Município nas diversas áreas correspondentes aos repasses efetuados à Associação de Promoção Social de Campina Grande do Sul, discriminadas nas fls. 02 a 07 da Informação nº 626/14 (peça nº 89), indicando, em especial, a remuneração bruta mensal de cada um dos servidores lotados nesses departamentos.
4. Após, retornem.
5. Publique-se.
Tribunal de Contas, 11 de novembro de 2014.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 1018879/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO: PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 411/14

I - Trata-se de pedido de baixa de pendência para fins de certidão liberatória formulado pelo Município de Indianópolis, conforme documentos acostados nas peças nºs 3/6.
Após a distribuição do feito a este Relator, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo Cezar Rizzato Martins manifestou-se, na peça nº 09, solicitando o cancelamento do processo eletrônico instaurado, para oportunizar nova instauração de maneira correta.
Assim, com fulcro no artigo 398 do Regimento Interno, autorizo o encerramento dos presentes sem julgamento de mérito, uma vez que pedidos de baixa de pendências devem ser promovidos junto aos processos específicos da qual decorreram as respectivas determinações/condenações.
II – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
III - Publique-se.
Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2014.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 888238/14
ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
INTERESSADO: LINDOLFO ZIMMER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 412/14

I – Tendo em conta o decurso de prazo sem manifestação do responsável, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Companhia Paranaense de Energia – Copel/Holding, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o apontado na Informação nº 1632/14 da Diretoria de Contas Estaduais (peça 24), quanto à contratação de Priscila Alves de Lima, em 17/09/14, no cargo de Profissional Nível Médio/Leiturista, sem comprovação da prorrogação da validade do certame.
II – Publique-se.
Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



PROCESSO Nº: 988461/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: NICOLAU MUNIZ JUNIOR

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 413/14

1. Trata-se de expediente visando à obtenção de Certidão Liberatória ao Município de Mauá da Serra. Consta-se que o Município já obteve acesso à Certidão Liberatória em 05/11/2014 pela internet (fl. 02, peça nº 05).

2. Assim, acompanhando a Informação nº 1.661/14 da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 05) e o Parecer nº 17.903/14 (peça nº 08) do Ministério Público de Contas, determino o encerramento do presente feito, sem resolução de mérito, em razão da perda do objeto, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 398, §2º e art. 168, VII, ambos do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 213180/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

INTERESSADO: NORMILDA KOEHLER

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 416/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Pato Bragado, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 17658/14, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2014.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 388920/01

ORIGEM: LUISA CORDELIA SOALHEIRO

INTERESSADO: LUISA CORDELIA SOALHEIRO

PROCURADOR: MAIRA SOALHEIRO GRADE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 417/14

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o Acórdão nº 197/2007 – Tribunal Plenário, conforme comprovantes juntados em peças 110 a 112, as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 928/14 da Diretoria de Execuções e no Parecer n.º 17899/14 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de DARIO PAULO DRESCH, CPF nº 152.765.899-68, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e acompanhamento da execução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 222579/07

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE

ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: TANIA LOBO MUNIZ, HAMIL ADUM FILHO, ALDAIR TARCISIO

RIZZI, NILSON GIRALDI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 418/14

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o Item II do Acórdão nº 4964/14 – Primeira Câmara, conforme comprovantes juntados em peça nº 143, as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 932/14 da Diretoria de Execuções e no Parecer n.º 17829/14 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de HAMIL ADUM FILHO, CPF nº 063.040.879-34, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 301895/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE

NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, SADY

MALACARNE, RUBEM MIGUEL FOLETTO, VERA LUCIA CARDOSO FOLETTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 422/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados o

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, o Sr. RUBEM MIGUEL FOLETTO, ex-Prefeito de Nova Prata do Iguaçu e a Sra. VERA LUCIA CARDOSO FOLETTO, ex-Presidente da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Nova Prata do Iguaçu, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em complementação ao termo de cumprimento de objetivos de f. 22, da peça nº 13, esclareçam, mediante a discriminação das atividades dos profissionais indicados às fls. 7/8, peça nº 52, em que medida contribuíram para o atingimento do objeto[1] do convênio autorizado pela Lei nº 654/2003.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de novembro de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[2]

1. F. 73/74, peça nº 2 – Cláusula Primeira – Do objeto – Constitui objeto do presente Convênio, o estabelecimento de condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é a transferência de recursos públicos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, do Estado do Paraná e Recursos Próprios à título de contrapartida ou destinação orçamentária para a área de Saúde Pública e Ação Social, objetivando a contratação de serviços profissionais de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Bioquímica, Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Odontologia, Equipe do Programa de combate ao AEDYS AEGYPTI, Auxiliares Administrativos lotados junto à APMI.

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 696160/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

INTERESSADO: CENOE ROSA DE SOUZA

PROCURADOR: GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE

MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 428/14

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 1030755/14, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 13 de novembro de 2014.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 134385/04

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MARI LUCIA STOCO ULSON, NEDSON MARCONDES KARAM,

LEONE DO ROCIO LEAL, ANTONIO BENEDITO FENELON, ASSIS MANOEL

PEREIRA, AURO LUIS FERREIRA DE PAULA, CARLOS FERNANDO AYRES

MACHADO, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, JOSÉ VIEIRA DA

SILVA, OSMAR FOGGIATTO, SEBASTIÃO CARLOS DE CASTRO, JOSÉ

DONIZETE FRAGA, IMAR AUGUSTO, SERGIO BUTKA, DANIMAR CRISTINA

PEREIRA DA SILVA, JOEL GOMES DE ALMEIDA, JOSE ROBERTO DE

OLIVEIRA ALVES, MARCOS VIEIRA, SERGIO APARECIDO MICHELONI, MARIA

MERCEDES UBA, DEVENIR VIEIRA DA SILVA

PROCURADOR: MARCELO BUZATO, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO,

ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI E OUTROS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 429/14

1. Por meio da petição de peças nº 323 a 327, o Município de São José dos Pinhais informa que a decisão que concedeu tutela antecipada nos autos de Ação Anulatória nº 0005001-45.2014.8.16.0004, da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais (peça nº 288), para suspender os efeitos do Acórdão nº 1309/10-1ª Câmara em relação ao Sr. Cezar Augusto de Oliveira Franco, também sobrestou a tramitação dos autos de execução fiscal nº 3070-42.2013.8.16.0036 e nº 3069-57.2013.8.16.0036, do mesmo juízo, relativos aos débitos da Sra. Maria Mercedes Uba e do Sr. Sergio Aparecido Micheloni, dos quais o Sr. Cezar Augusto de Oliveira Franco é devedor solidário.

Expõe, ademais, o entendimento de que a adoção de medida administrativa de protesto de Certidões de Dívida Ativa simultaneamente à ação judicial seria desproporcional, antieconômica e ineficiente, razão pela qual somente deveriam ser protestadas aquelas certidões cuja execução fiscal não traria vantagem imediata.

Por essa razão, e considerando que o Município está impedido de avançar com a tramitação das execuções fiscais mencionadas, requer a suspensão das exigências do prosseguimento dos executivos fiscais e do protesto dos títulos.

Já na petição de peças nº 328 e 329, informa que realizou o protesto da Certidão de Débito, nº 479/2013, relativa ao Sr. Devenir Vieira da Silva, em 30/06/2014, razão pela qual não havia intentado ação judicial, e que, uma vez que o protesto foi efetivado há mais de 3 meses, fará o respectivo levantamento para que haja a emissão de Certidão de Dívida Ativa, para posterior ingresso com execução fiscal.

Dessa forma, requer o levantamento das pendências mencionadas junto à Diretoria de Execuções, para fins de emissão de certidão liberatória.

A Diretoria de Execuções, através da Informação nº 7056/14 (peça nº 332), de modo diverso, entendeu que o Município deve ingressar com ação de execução fiscal em face do Sr. Devenir Vieira da Silva, reativar as ações de execução fiscal movidas em face dos Srs. Maria Mercedes Uba e Sérgio Aparecido Micheloni, e



apresentar as respectivas certidões explicativas, assim como o instrumento de protesto das Certidões de Dívida Ativa.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 17907/14 (peça nº 334), ratificou as conclusões da Diretoria de Execuções, "ressalvando, no entanto, que este órgão ministerial tem adotado o entendimento de que se mostra desnecessário o protesto do título quando já houver sido ajuizada a respectiva ação judicial executória – situação em que o protesto se revela despropositado por já tramitar forma executiva mais severa." (fl. 02)

2. Em que pese o entendimento diverso da Diretoria de Execuções e do Ministério Público de Contas, a peculiaridade da situação trazida aos autos permite, excepcionalmente, a suspensão temporária das pendências junto à Diretoria de Execuções, nos termos a seguir expostos.

De fato, considerando que a referida decisão judicial foi específica ao suspender os efeitos do Acórdão nº 1309/10-1ª Câmara unicamente em relação ao Sr. Cezar Augusto de Oliveira Franco, permanece a obrigatoriedade do acompanhamento dos autos de execução fiscal nº 3070-42.2013.8.16.0036 e nº 3069-57.2013.8.16.0036.

Por outro lado, tendo em vista que os referidos autos encontram-se sobrestados em virtude da mesma decisão judicial, deve-se reconhecer que não há como se exigir o respectivo prosseguimento sem que haja a reversão da decisão.

Nessa toada, a exigência simultânea do protesto dos títulos, além de excessiva, conforme bem exposto pelo Ministério Público de Contas, mostra-se temerária, uma vez que as respectivas execuções judiciais encontram-se sobrestadas por decisão judicial.

Outrossim, ainda que, no presente caso, não seja viável exigir, nem o prosseguimento das execuções, nem o protesto dos títulos, permanece a obrigatoriedade da apresentação periódica de certidão atualizada do andamento dos executivos fiscais nº 3070-42.2013.8.16.0036 e nº 3069-57.2013.8.16.0036, uma vez que, no que lhes diz respeito, foram preservados os efeitos da decisão contida no Acórdão nº 1309/10-1ª Câmara.

Relativamente à Certidão de Débito nº 479/2013, de responsabilidade do Sr. Devenir Vieira da Silva, verifica-se que o Município informou, à peça nº 329, que irá levantar o respectivo protesto e ingressar com a competente ação de execução fiscal.

Assim, em que pese não tenham sido tomadas as medidas recomendadas pela Informação nº 7056/14 da Diretoria de Execuções, restou suficientemente demonstrada a tomada de providência tendentes à execução da decisão contida no Acórdão nº 1309/10-1ª Câmara, de modo que não se pode falar em omissão do Município.

3. Face ao exposto, determino à Diretoria de Execuções:

a) a exclusão das exigências, como causas de impedimento à emissão de certidão liberatória, de reativação das ações de execução fiscal movidas em face de Maria Mercedes Uba e Sérgio Aparecido Micheloni, e de protesto de títulos quando comprovado o ajuizamento de ação judicial de execução;

b) a suspensão, para a mesma finalidade, das pendências do Município junto àquela Diretoria, relativas às Certidões de Débito nº 479/2013, 488/2013 e 492/2013, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

4. Decorrido o prazo supramencionado, deverão ser comprovadas as seguintes medidas, sob pena de novo impedimento de certidão liberatória:

a) ingresso com ação de execução fiscal em face de Devenir Vieira da Silva, com base na Certidão de Dívida Ativa emitida nos termos da Certidão de Débito nº 479/2013;

b) encaminhamento semestral (até 10/03 e 10/09) de Certidão de Inteiro Teor dos autos de execução fiscal nº 3070-42.2013.8.16.0036 e nº 3069-57.2013.8.16.0036, da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.

5. Remetam-se à Diretoria de Execuções, para cumprimento do item 3 deste Despacho, alertando-se que as pendências ora referidas estão impedindo a concessão de certidão liberatória ao Município.

6. Após, encaminhem-se à Diretoria Jurídica, a fim de que inclua nas suas atividades o acompanhamento dos autos de Ação Anulatória nº 0005001-45.2014.8.16.0004, da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, nos termos do art. 159-B, III, do Regimento Interno.

7. Na sequência, retornem-se à Diretoria de Execuções, para controle de prazo e manifestação acerca do pedido de quitação dos débitos indicados na peça nº 300.

8. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de novembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 139420/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, DEVANIR PEREIRA CARVALHO, VANDERLEI DINIZ DA LUZ, EDVALDO HUDSON DE CASTRO, JOSE APARECIDO MENEGHIN, JOSE APARECIDO DE ALCANTARA, JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS, ANTONIO RIVELINO FRANCISCO GOMES, MARINA TEIXEIRA MATTOS DE SOUZA, SIDINEI DE JESUS PORTO

PROCURADOR: ADMIR IRACY VILELA E GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 433/14

I – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação do Município de Santa Amélia, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a certidão atualizada referente à execução fiscal movida em face de José Aparecido de Alcântara, bem como demonstre o efetivo redirecionamento da cobrança de valores em face do espólio de Edvaldo Hudson de Castro, em atendimento ao Parecer Ministerial nº 17744/14 (peça 155).

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de novembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 969335/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDICLEIA BENTO ROSA GUAZINA, VINICIUS ROSA GUAZINA, BRUNO DA SILVA GUAZINA

PROCURADOR: DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 437/14

I – Em acolhimento ao Parecer nº 17061/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a redistribuição dos presentes ao Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, para viabilizar o apensamento ao processo de pensão nº 836360/14.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de novembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 861178/14

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, DIRCEU WICHNIESKI, FABIANO SAPORITI CAMPÊLO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 439/14

I – Tendo em conta as defesas apresentadas nas peças 21/25, 26/27, 29 e 31, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação dos procuradores da Companhia de Saneamento do Paraná indicados no Instrumento de peça 24.

II – Após, remetam-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, à Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de novembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 75660/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSIANE FATIMA DE SOUZA SANTOS

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 441/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 15288/14, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de novembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 135090/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCOVERDE, ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA

PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS E ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 442/14

I – Tendo em conta os documentos e manifestações acostadas aos autos nas peças 19/20 e 21/22 pelo Senhor Flávio Arns e pela Secretaria de Estado da Educação, respectivamente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução, deixando-se, neste momento, de autorizar a citação da Senhora Alzira Maria Martins de Lima.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de novembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 124442/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

RESPONSÁVEL: ÉDSON ANTÔNIO PRIMON

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2546/14

Autorizo, a citação por edital, conforme solicitado a peça 98, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, do senhor ÉDSON ANTÔNIO PRIMON, Prefeito do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA no exercício de 2008, para exercício do contraditório e da ampla defesa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda às providências necessárias.

Curitiba, 11 de novembro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 686688/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2550/14

Retornam os autos para análise do cumprimento do Acórdão n.º 3449/14 da Segunda Câmara (peça 36).

Conforme Parecer n.º 16856/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 62), o Município de Toledo já efetuou a correção dos dados do sistema informatizado deste Tribunal (SIM-AP).

Desse modo, em face do cumprimento da decisão emitida por este Tribunal, impõe-se baixa de pendência e a emissão de quitação de débito.

Determino, portanto, o encaminhamento dos autos:

1) à Diretoria de Execuções para que, conforme artigo 153, inciso V, e 514, caput, do Regimento Interno, proceda ao registro de baixa de responsabilidade;

2) à Diretoria Geral para que, conforme artigo 150, inciso III, e 514, caput, do Regimento Interno, emita a certidão de quitação de débito ao senhor JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, Prefeito do Município de Toledo no exercício de 2010; e

3) à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de novembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 190461/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

RESPONSÁVEL: JOCELI TIAGO MENEZES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2555/14

Autorizo a juntada dos documentos às peças 87 a 117.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 12 de novembro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 127501/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE UNIÃO DA VITÓRIA

RESPONSÁVEL: ZANI DALTON FARAH

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2556/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 103, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 431039/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: MARIA DA LUZ GONÇALVES DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2557/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 58, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 132817/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

RESPONSÁVEL: EDGAR BUENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2558/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, em nome de seu representante legal, o senhor EDGAR BUENO, prefeito do Município da época do ato, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 25, apresente:

1) regularize o quadro de cargos no sistema deste Tribunal, fazendo constar os cargos de Monitor Educacional e Engenheiro Agrimensor, ofertados no concurso ora analisado;

2) alimente os dados de movimentação no sistema SIM-AP dos servidores anteriormente indicados; e

3) esclareça os apontamentos realizados pelo sistema SIM-AP, apresentando, quando for o caso de acúmulo, a comprovação de compatibilidade de horários e informando, especificamente, qual a carga horária, o período laborado e em quais entes.

Curitiba, 12 de novembro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 786717/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SALVINO RODRIGUES DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2559/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 24 –, para que, no prazo de 15 dias, apresente os esclarecimentos suscitados à peça 26 acerca das informações dadas ao servidor sobre as opções de aposentadoria possíveis.

Curitiba, 12 de novembro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 186146/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ DE LONDRINA

RESPONSÁVEIS: NEDSON LUIZ MICHELETI, ELISETE TEDESKI CRESPILO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2560/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 93, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO Nº: 219462/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
RESPONSÁVEIS: ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA, NEMÉSIO XAVIER DE FRANÇA FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2561/14
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
 Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 114, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
 Publique-se.
 Curitiba, 12 de novembro de 2014.
 GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
 TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 167184/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
RESPONSÁVEL: GABRIEL JORGE SAMAHA, ARMANDO NEME FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2565/14
 Considerando o decurso do prazo sem a apresentação de manifestações, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à intimação do MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, na pessoa de seu atual responsável legal.
 A municipalidade deverá, no prazo de 15 dias, apresentar a comprovação do valor contabilizado pertinente aos precatórios trabalhistas de 2008. Conforme informado pela Diretoria de Contas Municipais à peça 98, caso o montante registrado diga respeito a vários processos, os registros contábeis devem dar-se de forma individualizada.
 Deve-se esclarecer se o precatório relativo ao senhor João Rzepka Filho, no valor de R\$ 21.628,55 compõe o montante analisado no item "ausência de comprovação dos saldos da dívida fundada" (peça 98, pp. 13 e 14).
 Da mesma forma, faz-se necessário comprovar a movimentação ocorrida na ação de reparação de danos, no valor de R\$ 170.000,00, no decorrer do exercício de 2009.
 Por oportuno, solicitam-se informações quanto aos valores mensais devidos dos parcelamentos do Instituto Nacional do Seguro Social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço registrados na dívida fundada.
 O Município poderá apresentar justificativas sobre os aspectos ora abordados e quanto aos demais itens cujas inconsistências foram mantidas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas.
 Curitiba, 12 de novembro de 2014.
 GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
 TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 276153/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADOS: GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, SERGIO ROBERTO BARONI, EDUARDO ALBUQUERQUE GIBIN, JOSE LUIZ ZANINELLI, WANDERLEI VIEIRA MARTINS, MARILENE APARECIDA LIMA, JULIANA MICHELLI RANDO MARSSOLA, MARCIA REGINA BONADIO, FRANCIELLY RODRIGUES MAGALHAES GOMES, RUI URIOSTE NOVAES, RENATA ANELIZE ROSA GIBIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2566/14
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que:
 1) habilite o acesso aos autos aos Procuradores indicados à peça 40;
 2) proceda, por meio eletrônico, à intimação da senhora MARIA ÂNGELA SILVEIRA BENATTI, Prefeita do Município de Nova Esperança à época da realização do concurso, em nome dos Procuradores indicados no instrumento de mandato à peça 40, para que, no prazo de 15 dias, pronuncie-se quanto à ausência de critérios na avaliação da prova prática para os cargos de Artesão, Motorista, Tratorista e Operador de Máquinas, esclarecendo quais foram os parâmetros utilizados para definir as notas dos candidatos.
 Curitiba, 12 de novembro de 2014.
 GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
 TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 232270/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADOS: JANETE DE FÁTIMA DO PRADO, FELIPE FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2567/14
 Autorizo, a citação por edital da senhora JANETE DE FÁTIMA DO PRADO, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, conforme solicitação à peça 55.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda às medidas necessárias.
 Curitiba, 12 de novembro de 2014.
 GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
 TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 407022/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, VILSON ANTONIO DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1326/14
 Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 1128/11, publicada no Diário Oficial n.º 8463 de 11/05/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Vilson Antonio da Silva, no cargo de Agente Profissional, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, § único, da Emenda Constitucional n.º 47/05.
 2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
 3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
 4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
 5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
 6. Publique-se.
 Curitiba, 5 de novembro de 2014.
 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 573720/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PAULINA KAVESKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1351/14
 Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadora n.º 1863/11, publicada no Diário Oficial n.º 8515 de 26/07/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Agente Universitário, à servidora Paulina Kaveski, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, culminado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.
 2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
 3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
 4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
 5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
 6. Publique-se.
 Curitiba, 10 de novembro de 2014.
 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 210374/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
INTERESSADO: PAULO VITOR PORTELA, CLEUZELI TEREZINHA DE MOURA, MARCELO VIEIRA JUSTUS, SUELEN FERNANDA DE CAMARGO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1352/14
 Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pela Câmara



Municipal de Faxinal, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2011, relativa aos seguintes cargos/profissionais:

- **Zelador:**
▪ Cleuzeli Terezinha de Moura.

- **Advogado:**
▪ Marcelo Vieira Justus.

- **Jornalista:**
▪ Suelen Fernanda de Camargo.

3. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

6. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

7. Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 786047/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, RAFAEL DA SILVA, ANAXSUELL FERNANDO DA SILVA, ELIZETE CONCEIÇÃO SILVA, VANESSA ROMBOLA MACHADO, LUIS FERNANDO PESSOA ALEXANDRE, KARLA MARIA DA SILVA, VANDA FORTUNA SERAFIM, NEILAIN RAMOS ROCHA, SUELEM HALIM NARDO DE CARVALHO, NATALLY VIEIRA DIAS, THOMAS ANTONIO BURNEIKO MEIRA, MARIA CELESTE MELO DA CRUZ
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1354/14

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Maringá, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 153/2011, relativa aos seguintes cargos/profissionais:

2. Para o cargo de Professor Assistente A:

- Rafael da Silva;
- Vanessa Rombola Machado;
- Luís Fernando Pessoa Alexandre;
- Vanda Fortuna Serafim;
- Neilaine Ramos Rocha de Lima;
- Suelem Halim Nardo de Carvalho;
- Natally Vieira Dias;
- Thomas Antônio Burneiko Meira.

3. Para o cargo de Professor Adjunto A:

- Anaxsuell Fernando da Silva;
- Elizete Conceição Silva;
- Karla Maria da Silva.

4. Para o cargo de Professor Auxiliar:

- Maria Celeste Melo da Cruz.

5. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.

6. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.

7. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

8. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

9. Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 496409/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, LUZIA PEREIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1355/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 320/13, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo n.º 808 de 23/07/13, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de servidora Luíza Pereira, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, culminado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 51, § 1º da Lei Municipal n.º 1.929/2006.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 75890/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, REJANE RAUEN GOBBO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1356/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 444/12, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 42 de 05/06/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Profissional do Magistério, à servidora Rejane Rauen Gobbo, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, Lei Federal n.º 11.301/2006, e Decreto Municipal n.º 300/2010.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 299596/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JULIO CESAR REBES DORNELLES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1357/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 86, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 09 de 31/01/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Guarda Municipal, ao servidor Julio Cesar Rebbs Dornelles, com fundamento no artigo 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998 e artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 673668/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, JOÃO MARIA DE LIMA, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1358/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 10.778/2012, publicado no Órgão Oficial n.º 648 de 11/09/12, que concedeu revisão de proventos ao servidor João Maria de Lima, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 312480/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA DECOLLIN OSTERNACK, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1359/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 307/11, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 30 de 19/04/2011, retificada pela Portaria n.º 548/12, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 51 de 10/07/2012, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Profissional do Magistério, à servidora Maria Decollin Osternack, com fundamento no artigo 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, e artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 271600/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FATIMA DE ALBUQUERQUE VISCARDI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1360/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 104/2011, publicado no jornal Umuarama Ilustrado n.º 9.163 de 28/04/11, que concedeu pensão à senhora Fatima de Albuquerque Viscardi, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor municipal, com fundamento nos artigos 216, 217 e 218, I, "a" da Lei Complementar n.º 018/92 e artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 403064/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: CARMEM LUCIA BARATO CHELUCHINHAK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1361/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 27.177/14, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária n.º 1485 de 23/04/2014, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Profissional do Magistério, à servidora Carmem Lucia Barato, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 864319/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: IDINEU ANTONIO DA SILVA, ALBINA DE SOUZA STEIGER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1362/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 3360/2013, publicado no jornal Página Um n.º 2539 de 28/11/13, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, à servidora Albina de Souza Steiger, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e artigo 29, III da Lei Municipal n.º 663/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 514201/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LUCIA BIELAK FIUZA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1363/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 504, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 51 de 07/07/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Educador, à servidora Lucia Bielak Fiuza, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 346083/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CARLOS FRANCISCO DAS NEVES ZAPCHAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1364/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 170, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 17 de 01/03/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Guarda Municipal, ao servidor Carlos Francisco das Neves Zapchan, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03.



41/2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 79011/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DIONISIO CARLOS DA ROSA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1365/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 222, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 26 de 03/04/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Administrativo, ao servidor Dionisio Carlos da Rosa, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 2661/11

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOAO KERIKI FILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1366/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 377/10, publicada no Diário Oficial n.º 54 de 15/07/10, que concedeu revisão de proventos ao servidor João Keriki Filho, com fundamento no artigo 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 20/1998.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 97736/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MOACIR MIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1367/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadora n.º 3451/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8615 de 22/12/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, ao servidor Moacir Mior, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º

41/2003, culminado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 742034/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARTA DA LUZ MIRANDA MALTACA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1368/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 114/11, publicada no Diário Oficial n.º 85 de 08/11/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, à servidora Marta da Luz Miranda Maltaca, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 550603/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: NARA BEVILACQUA MARTINS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1369/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 436/10, publicada no Diário Oficial n.º 63 de 17/08/10, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Sociólogo, à servidora Nara Bevilacqua Martins, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 431152/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARI JOSE PEREIRA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1370/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 448/11, publicada no Diário Oficial n.º 41 de 31/05/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Profissional Polivalente, ao servidor Ari José Pereira, com fundamento no artigo



40, § 1º, I, da Constituição Federal e artigo 37-A da Lei Municipal n.º 9.626/1999.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.
Curitiba, 11 de novembro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 860379/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, CLAUDEMIR RODRIGUES DIAS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1371/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 10.999/12, publicado no Órgão Oficial n.º 648 de 27/11/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Médico, ao servidor Claudemir Rodrigues Dias, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal e artigo 28 da Lei Municipal n.º 5.780/2011.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 248065/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, LUIZA APARECIDA COMAMALA, ADELIR PACKER
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1372/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 11.194/13, publicado no Órgão Oficial n.º 779 de 28/03/13, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Motorista, ao servidor Adelir Packer, com fundamento no artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012 culminado com o artigo 28 da Lei Municipal n.º 5.780/2011.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 367692/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA CAMPOS, ALEXIA FERNANDA CAMPOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1373/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 76031/12, publicado no Diário Oficial n.º 8832 de 05/11/2012, que concedeu pensão à senhora Ana Paula Cruz de Oliveira Campos, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo estadual, e a Alexia Fernanda Campos, filha do mesmo, com

fundamento nos artigos 42, I e II, "a", 56 e 60, § 4º, da Lei/PR n.º 12.398/98, e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 309497/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: CELSO KUBASKI, JOAO ACIR GALVAO DA SILVA, JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, RUBENS SANDER PONTAROLO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1374/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 3333/08, publicado no Jornal Página Popular n.º 190 de 14/11/2008, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Motorista, ao servidor João Acir Galvão da Silva, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, e artigo 49 da Lei Complementar Municipal n.º 1111/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 103423/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ ROMUALDO CALDEIRA DE OLIVEIRA, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1376/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Reserva Remunerada n.º 6561/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8787 de 29/08/2012, que transferiu para a reserva remunerada proporcional o militar Luiz Romualdo Caldeira de Oliveira, na patente de Cabo, com fundamento no artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e no artigo 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 87361/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JURACI ANTUNES SAVISKI, WALKÍRIA WIZIACK ZAITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1377/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 693/10, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 97 de 28/12/2010, retificada pela Portaria n.º 173/13,



publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba n.º 28 de 08/02/2013, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Profissional do Magistério, à servidora Juraci Antunes Saviski, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", §§ 3º, 5º e 8º, da Constituição Federal, Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 37-A da Lei Municipal n.º 9626/1999.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 854620/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, ANTONIO DOS SANTOS LARA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1378/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 10.994/12, publicado no Órgão Oficial do Município de Cascavel n.º 698 de 27/11/2012, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Motorista, ao servidor Antonio dos Santos Lara, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, Emenda Constitucional n.º 41/2003, e Leis Municipais n.º 5780/2011 e 5773/2011.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 185813/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PAULO ANTONIO GABARDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1379/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 4061/12, publicada no Diário Oficial n.º 8658 de 24/02/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia 1ª Classe, ao servidor Paulo Antonio Gabardo, com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 51/85.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 432199/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1380/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 10.571/12, publicado no Órgão Oficial do Município de Cascavel n.º 577 de 31/05/2012, que concedeu

aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ao servidor Sebastião Rodrigues de Souza, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e Leis Municipais n.º 5773/2011 e n.º 5780/2011.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 631507/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, ROSICLE BUZATO KAMAROSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1382/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1404/2012, publicada no Jornal Metrópole n.º 3114 de 23/08/2012, que concedeu revisão de proventos de pensão por morte à senhora Rosicle Buzato Kamaroski, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, artigo 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 570519/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NOEMI GUIMARAES SEVERINO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1383/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 1813/11, publicada no Diário Oficial n.º 8513 de 22/07/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Noemi Guimaraes Severino, no cargo de Agente Universitário, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, § único, da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 242680/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MAURA DE ALMEIDA CARVALHO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1384/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadora n.º 4062/12,



publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8658 de 24/02/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, ao servidor Mauro de Almeida Carvalho, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, culminado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 755966/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, EDNO GUIMARAES, MARCOS JOSÉ DA SILVA, JANDIRA IDALINA PEREIRA BARBOSA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1385/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 826/12, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 6409 de 18/10/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Serviços, à servidora Jandira Idalina Pereira Barbosa, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 567659/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAK, BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, VALDEVINO MENDES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1386/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1644/13, publicado no Jornal da Manhã de 24/07/13, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Pedreiro, ao servidor Valdevino Mendes, com fundamento no artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 359583/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LEONARDO FRANCISCO DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1387/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 69034/11, publicado no Diário Oficial n.º 8442 de 09/03/2011, que concedeu pensão ao senhor

Leonardo Francisco da Silva, em razão do falecimento de sua convivente, servidora inativa estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 514198/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GRACIELE BENATO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1388/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 488, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 49 de 30/06/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Agente Administrativo, à servidora Graciele Benato, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 687103/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARISE MERLIN RIBAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1389/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadora n.º 4954/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8716 de 18/05/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, à servidora Marise Merlin Ribas, com fundamento no artigo 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 343714/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPIRA, DELFINO MARQUES DA SILVA, HELIO BELTER, EMILIA JORGE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1390/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 616/12, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado de 25/04/12, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Professor, à servidora Emília Jorge, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal e artigo 22 da Lei Municipal n.º 009/2005.



2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 359079/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA MARLENE DONATONI DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1391/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 918/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8443 de 11/04/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professora, à servidora Maria Marlene Donatoni da Silva, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 147284/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA IZAIDE MOLETTA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1392/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 698/10, retificada pela Portaria n.º 64/13, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial do Município de 28/12/2010 e no Diário Oficial Eletrônico de 21/01/2013, segundo as quais foi concedida aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Profissional do Magistério, à servidora Maria Izaide Moletta, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 875799/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS ANJOS

INTERESSADO: CELIA AUGUSTA CORREA DOS ANJOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1394/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 6044/14, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 3.299 de 01/09/2014, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professora, à servidora Celia Augusta Correa dos Anjos, com

fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 40, §5º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 109735/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: CLAUDIO SOUZA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1395/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 059/14, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n.º 428 de 05/02/14, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Administrativo I, ao servidor Claudio Souza da Silva, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 84 da Lei n.º 960/2006.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 727318/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, CLERIA GUERRA DE BRITO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1396/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 642/12, publicada no Diário Oficial do Município n.º 57 de 31/07/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Administrativa Operacional, à servidora Cleria Guerra de Brito, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 666423/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: OSVALDO RIZZI, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1397/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12632/10, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8333 de 28/10/2010, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio, ao servidor Osvaldo Rizzi, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.



2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 409588/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, LORENZO SAKAMOTO FERTONANI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1398/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 73514/12, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 8682 de 29/03/2012, que concedeu pensão a Lorenzo Sakamoto Fertoni, em razão do falecimento de sua genitora, servidora estadual, com fundamento nos artigos 42, inciso II, alínea "a", 56 e 60, §6º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e no artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 148523/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, MARCIA REGINA BREDA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1399/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 9.769/11, publicado no Órgão Oficial Eletrônico n.º 252 de 15/02/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, à servidora Marcia Regina Breda, com fundamento no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, culminado com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 299815/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JOVELINA MARIA PEREIRA, LUIZA APARECIDA COMAMALA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1400/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 9.820/11, retificado pelo Decreto n.º 12.013/14, ambos publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município, respectivamente em 29/03/2011 e 14/10/2014, pelos quais foi concedida aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professora, à servidora

Jovelina Maria Pereira, com fundamento no artigo 40, §5º da Constituição Federal, c/c o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 299012/06

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELIA DE OLIVEIRA GARCIA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1401/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 8060, publicada no Diário Oficial n.º 7220 de 08/05/06, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Professor, à servidora Celia de Oliveira Garcia, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03 e artigo 40, § 5º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 251503/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LAURINEIDA DE MELO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1402/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 6739, publicada no Diário Oficial n.º 8794 de 10/09/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, à servidora Laurineida de Melo, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 113062/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PAULINHO DYBAS, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1404/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Reserva Remunerada n.º 6189/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8774 de 10/08/2012, que transferiu para a reserva remunerada integral o militar Paulinho Dybas, na patente de Subtenente,



com fundamento no artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, no artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e no artigo 157, § 4º, I, da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 268878/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: VANDA FERREIRA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1405/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 194/10, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 29 de 15/04/2010, retificada pela Portaria n.º 65/13, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba de 21/01/2013, pelas quais foi concedida aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Educador Social, à servidora Vanda Ferreira, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 679618/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SILVIO ANTONIO FRAGUAS, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1406/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 2391/11, publicada no Diário Oficial n.º 8549 de 15/09/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Silvio Antonio Fraguas, no cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 711870/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA REGINA DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1407/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 5034/12,

publicada no Diário Oficial n.º 8724 de 30/05/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria Regina da Silva, no cargo de Professor, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, § único da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 132647/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DOMINGOS CANNO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1409/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Reserva Remunerada n.º 3605/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8628 de 11/01/2012, que transferiu para a reserva remunerada proporcional o militar Domingos Canno, na patente de Cabo, com fundamento no artigo 46, § 6º da Constituição Estadual, no artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e no artigo 157, § 4º, inciso III da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 779986/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: ILSON JOAO PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1410/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 470/14, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n.º 552 de 05/08/2014, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Servente, ao servidor Ilson João Pereira, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, segunda parte, da Constituição Federal; artigo 30, § 2º da Lei Municipal n.º 960/2006; artigo 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 563947/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: MARLON FERNANDO KUHN, NAIR VALDOMERI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1411/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 3815/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná de 09/08/2013, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Servente, à servidora Nair



Valdomeri, com fundamento no artigo 40, §1º, I da Constituição Federal, c/c o artigo 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 183338/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, PEDRO FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1412/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 11.150/13, publicado no órgão Oficial n.º 758 de 27/02/13, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ao servidor Pedro Ferreira de Souza, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Leis Municipais n.º 5780/2011 e 5773/2011.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 95815/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, SALETE SPADA JANKOWSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1413/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 11.064/12, publicado no órgão Oficial n.º 718 de 27/12/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Agente Administrativo, à servidora Salette Spada Jankowski, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e Leis Municipais n.º 5780/2011 e 5773/2011.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 43909/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GABRIEL FRANCA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1414/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12887/10, publicada no Diário Oficial n.º 8363 de 14/12/10, que transferiu para reserva remunerada integral, no

cargo de Subtenente, o servidor Gabriel Franca, com fundamento no artigo 46, § 6º da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.396/1998 e artigo 157, § 4º, II da Lei Estadual n.º 1.943/1954.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 756130/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MAURICIO JOSE MARTINS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1415/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 387/13, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 72 de 16/04/13, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Guarda Municipal, ao servidor Mauricio José Martins, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal e artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 852481/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ANTONIO LINHARES LISBOA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1416/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 424/12, publicada no Diário Oficial n.º 41 de 31/05/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Motorista, ao servidor Antônio Linhares Lisboa, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal e artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 189161/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ BRANCO, ADRIANE TEREZINTO DI BACCO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3495/14

Tendo em vista as manifestações da Diretoria de Execuções (Instrução n.º 710/14)



e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 12267/14), determino a baixa de responsabilidade pecuniária do senhor José Luiz Branco, relativa ao item II do Acórdão n.º 3451/2014-Segunda Câmara, de 28 de maio de 2014, peça 45.

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes.

4. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, o processo ficará encerrado, e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

5. Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 129444/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

INTERESSADO: JORGE TAKASUMI, ADELINA ROGÉRIO DA SILVA ANÉSIO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3497/14

Tendo em vista o contido na Instrução n.º 801/14-DEX e Despacho n.º 1175/14-DEX, determino a baixa de responsabilidade da senhora Adelina Rogério da Silva Anésio, relativa ao item IV do Acórdão de Parecer Prévio n.º 208/2014-Segunda Câmara de 07 de maio de 2014, peça 65.

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes e acompanhamento das demais sanções.

4. Publique-se.

Curitiba, 6 de outubro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 140998/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: SINVAL FERREIRA DA SILVA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3560/14

Por intermédio do protocolo n.º 917106/14, de 07/10/2014, juntado como peças 105 e 106, o senhor Sinval Ferreira da Silva, ex-Prefeito do Município de Tibagi, interpõe Recurso de Revista em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 207/14 - Segunda Câmara, que consignou recomendação de irregularidade de suas contas, relativas ao exercício financeiro de 2006.

2. Verifico que a petição recursal atende as condições inscritas no art. 69 da Lei Complementar n.º 113/2005, quanto à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse, razão pela qual admito o recurso.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de relator, nos termos do art. 485 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 162101/02

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

INTERESSADO: OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO

PROCURADOR FLAVIO PANSIERI E DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3643/14

A Diretoria de Execuções, mediante Informação n.º 2758/14 (peça 72), relata que efetuou o registro da ressalva e da determinação contidas no Acórdão n.º 1077/14-Segunda Câmara (peça 67), bem como que expediu o Ofício n.º 220/14 (peça 71), comunicando ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina acerca da determinação do item III da referida decisão.

2. A 6ª Inspetoria de Controle Externo, a seu turno, consoante se infere do Despacho n.º 11/14 (peça 75) e da Informação n.º 12/14 (peça 79), adotou as providências contidas no item II do citado acórdão.

3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 16121/14 (peça 81), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, opina pelo encerramento deste expediente.

4. Em face do exposto, determino o encerramento deste processo, com fundamento no art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal.

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

6. Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 244175/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO

INTERESSADO: REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO (CPF: 541.884.319-20)

EDITAL Nº 450/14

Em cumprimento ao Despacho nº 4271/14, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO (CPF: 541.884.319-20), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 13 de novembro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 173018/14

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA,

MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, CASA DE APOIO BELEM, GLAUCIA

HELENA CAZELLA PERES, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4944/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 897938/14 (peças 12 e 13), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 14/11/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 18426/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de novembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 351613/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, SOCIEDADE PARANAENSE DE

PEDIATRIA, DARCI VIEIRA DA SILVA BONETTO, PAULO ROBERTO SLUD

BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4945/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 1001704/14 (peças 14 e 15), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 14/11/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 18730/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de novembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora



PROCESSO Nº: 428934/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, JANESCA ALBAN ROMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4946/14

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 085/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8300/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundação Araucária – CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

2) Universidade Estadual de Londrina – CNPJ nº 78.640.489/0001-53, na pessoa de seu representante legal;

3) Nadina Aparecida Moreno – CPF nº 031.068.408-03;

4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Janesca Alban Roman – CPF nº 021.888.189-46.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de novembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 133695/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, EDUARDO FERNANDES, ALESSANDRA REGINA DE OLIVEIRA CASTARDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4947/14

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 085/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8303/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Cianorte – CNPJ nº 76.309.806/0001-28, na pessoa de seu representante legal;

2) Serviço de Obras Sociais de Cianorte – CNPJ nº 81.837.569/0001-08, na pessoa de seu representante legal;

3) Alessandra R. de Oliveira C. – CPF nº 929.947.419-20;

4) Claudemir Romero Bongiorno – CPF nº 258.569.019-91.

2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Eduardo Fernandes – CPF nº 511.866.169-20.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de novembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 260778/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

INTERESSADO: ORLANDO WALECKI

DESPACHO Nº 1076/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2711/14 (peça processual nº 36), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

Orlando Walecki – CPF 313.424.779-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 13 de novembro de 2014.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 282127/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: EZEQUIAS HEIN

DESPACHO Nº 1078/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2681/14 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- Ezequias Hein – CPF 452.719.849-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 13 de novembro de 2014.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 267721/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: RAUL CAMILO ISOTTON

DESPACHO Nº 1079/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2705/14 (peça processual nº 36), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- Raul Camilo Isotton – CPF 452.711.609-63

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 13 de novembro de 2014.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 260395/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO

INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

DESPACHO Nº 1081/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2722/14 (peça processual nº 41), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Representante legal e Gestor das contas:

1) Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt – CPF 482.580.029-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 13 de novembro de 2014.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 863823/12

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI, SÉRGIO LUIZ STOKLOS, ANA MARTENICHEN, ODILON ROGERIO BURGATH

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4156/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) CAIXA DE



APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 38) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 28/11/2014. O pedido de prorrogação foi protocolado em 12/11/2014 (peça nº 36). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 14 de novembro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 351927/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IVO VICENTE JUNG
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 4157/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 16980/14-DICAP (peça nº 16), intimando:
- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 14 de novembro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 80120/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA CRISTINA MARQUEZINE
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4159/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 16975/14-DICAP (peça nº 19), intimando:
- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.
DICAP, em 14 de novembro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 569287/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUSIA BARRETO BERTON, JOMAR BERTON JUNIOR
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 4160/14
Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame

demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 17004/14-DICAP (peça nº 17), intimando:
- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.
DICAP, em 14 de novembro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 81401/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VALFRIDO ANTONIO MARTINS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4161/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 16847/14-DICAP (peça nº 19), intimando:
- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.
DICAP, em 14 de novembro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 81169/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCIA CARVALHO D'AMICO DE PAULA MACHADO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4162/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 16834/14-DICAP (peça nº 19), intimando:
- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.
DICAP, em 14 de novembro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 577530/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARUMBI
INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 4163/14

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MARUMBI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à



Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 16952/14-DICAP (peça nº 27), intimando:

- **MUNICÍPIO DE MARUMBI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de novembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 603139/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

INTERESSADO: EDUÍ GONÇALVES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4164/14

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 16956/14-DICAP (peça nº 26), intimando:

- **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA – gestor atual:**

- **EDUÍ GONÇALVES – gestor da época.**

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, quanto à inclusão do Sr. Pedro de Oliveira, gestor atual do município.

DICAP, em 14 de novembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 408201/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

INTERESSADO: EUDELIA ALVES MALANSKI GAIO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4166/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 16910/14-DICAP (peça nº 23), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de novembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 684/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 1024372/14, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Auditoria, nas datas de 17 a 21 de novembro de 2014, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2014, junto aos municípios de Cascavel e Curitiba, na Fundação Araucária e no Instituto Kaefer Globoaves de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Instituto Globoaves, relativa aos exercícios de 2010 a 2014, para verificar a correta aplicação dos recursos públicos repassados pela Fundação Araucária ao Instituto Kaefer.

Servidor	Matrícula	Cargo
GEOVANE KARVAT	51.226-5	AC-G/08
ERALDO DA CRUZ SANTOS DE SOUZA	51.698-8	AC-F/01
ROBERTO ALVES RIBEIRO	51.671-6	AC-F/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de novembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO Conselheiro Presidente
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Conselheiro Vice Presidente
IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Corregedor-Geral
NESTOR BAPTISTA Conselheiro
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Conselheiro
FABIO DE SOUZA CAMARGO Conselheiro
IVENS ZSCHOERPER LINHARES Conselheiro
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor
THIAGO BARBOSA CORDEIRO Auditor
CLAUDIO AUGUSTO CANHA Auditor
VERA LUCIA AMARO Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Conselheiro Presidente do Colegiado
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Conselheiro
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Auditor
CLAUDIO AUGUSTO CANHA Auditor
MARIA ESTEPHANIA DOMENICI Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

NESTOR BAPTISTA Conselheiro Presidente do Colegiado
IVAN LELIS BONILHA Conselheiro
IVENS ZSCHOERPER LINHARES Conselheiro
THIAGO BARBOSA CORDEIRO Auditor
MARIA AUGUSTA CAMARGO DE OLIVEIRA FRANCO Secretária da Segunda Câmara



Corregedoria Geral

IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Corregedor-Geral
REGINA CRISTINA BRAZ Assessora Jurídica
LETÍCIA MARIA ADRÉIA KUSTER CHEROBIM Assessora Jurídica (Ouidoria)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

MICHAEL RICHARD REINER Procurador Geral
ELIZEU DE MORAES CORREA Procurador
ANGELA CASSIA COSTALDELLO Procurador
GABRIEL GUY LÉGER Procurador
FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI Procurador
CÉLIA ROSANA MORO KANSOU Procuradora
JULIANA STERNADT REINER Procuradora
VALÉRIA BORBA Procuradora
ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER Procuradora
KÁTIA REGINA PUCHASKI Procuradora
VACÂNCIA Procurador
PAULO ROBERTO MARQUES FERNANDES Secretário Geral

Administrativo

ANGELO JOSÉ BIZINELI Diretor Geral
MAURITÂNIA BOGUS PEREIRA Coordenadora Geral
EMERSON ADEMAR GIMENES Diretor de Gabinete da Presidência
WILSON DE LIMA JUNIOR Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
(vago) Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
SIMONE DE S. P. MANASSES Diretor de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães
DANIELE CARRIEL STRADIOTTO Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
CELIA CRISTINA ARRUDA Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
MARCELO JOÃO DE SOUZA PINTO Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
CINTHYA PEDRON CACIATORI Diretor de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
AKICHIDE WALTER OGASAWARA Diretor de Contas Municipais
ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS Diretor de Auditorias
CLAUDIAMARA HAAS Diretora de Gestão de Pessoas
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO Diretor de Execuções
CLEONICE GOMES DE LIMA Diretora da Escola de Gestão Pública
CLEUZA BAIS LEAL Diretora de Protocolo
EDEMILSON JOSE PEGO Diretor de Contas Estaduais
ELIAS GANDOUR THOMÉ Diretor de Finanças
GILBERTO DALLA COSTA FERNANDES Diretor de Planejamento
JULIANO WOELLNER KINTZEL Diretor de Licitações e Contratos
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
MARCELO RIBEIRO LOSSO Diretor Jurídico
MAURY ANTONIO CEQUINEL JUNIOR Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
NILSON POHL Diretor de Comunicação Social
OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS Controladoria Interna
REGINALDO BITELLO Diretor de Informações Estratégicas
ROBERTO CARLOS BOSSONI Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
ROBERTO LUZZI CAMPOS Diretor de Administração do Material e Patrimônio
RUBENS MARCELO SCIENA Diretor de Tecnologia da Informação
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA Diretora de Análise de Transferências
SERGIO JOSE BUZATO Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
AGILEU CARLOS BITTENCOURT 1ª Inspetoria de Controle Externo
INATIVA 2ª Inspetoria de Controle Externo
RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE C. Mombelli 3ª Inspetoria de Controle Externo
BÁRBARA GONÇALVES MARCELINO PEREIRA 4ª Inspetoria de Controle Externo
MAURO MUNHOZ 5ª Inspetoria de Controle Externo
PAULO JOSÉ ROCHA 6ª Inspetoria de Controle Externo
MARCIO JOSÉ ASSUMPTÃO 7ª Inspetoria de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

